

LEI Nº 600, de 17 de fevereiro de 1962

Isenção de Imposto de Transmissão “inter-vivos”, rural.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela **CARTEIRA DE COLONIZAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A (COLON)** fica isenta do imposto de transmissão “inter-vivos”.

Art. 2º A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de três (3) dias, mediante a comunicação feita pelo tabelião ou oficial de registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo esta comunicação ser feita junto às vias para recolhimento do imposto contendo as guias as indicações de lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 17 de fevereiro de 1962

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário